



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria dos Juizados Especiais



RESOLUÇÃO Nº 005/97. - GP

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por deliberação de seu Órgão Especial, em sessão realizada, em 08 de abril de 1997.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 3º da Lei Estadual de nº 5.967, de 12 de Junho de 1996, que dispõe sobre a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

CONSIDERANDO, que esse dispositivo determina que através de Resolução, deverá criar mecanismos necessários para a implantação e funcionamento desses Juizados Especiais, obedecidas as normas previstas na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que estatui sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá providencias;

RESOLVE:

Art. 1º - Implantar no Poder Judiciário do Estado do Pará, o Sistema de Juizados Especiais, nos termos do que dispõe as Constituições Federal e Estadual, bem como a Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e a Lei Estadual nº 5.967, de 12 de junho de 1996;

Art. 2º - Transformar os Juizados de Pequenas Causas do Estado, anteriormente existentes, em Juizados Especiais, com todos os requisitos estabelecidos pela lei, no que tange ao instituto da revelia, realização de audiência de instrução e julgamento, prolação de sentença e inclusive execução prevista na lei específica desses Juizados, instituindo o Juízo Arbitral;

Art. 3º - Os Juizados Especiais na Capital, serão presididos por Juizes Titulares, Juizes não Titulares de Vara, por Pretores e voluntários. No Interior do Estado, pelo Juiz Diretor do Forum, com a possibilidade de ser indicado, em cada caso de necessidade comprovada de serviço, de mais de um Magistrado em um mesmo Juizado, com a devida autorização do Presidente do TJE;

Art. 4º - Aos magistrados, em exercício da função acumulada, receberão a título de estímulo, não incorporável, o valor correspondente de até 5%, de seu vencimento base. A Secretaria de Planejamento destinará os recursos para cumprimento deste artigo;

Art. 5º - Os Juizados Especiais serão compostos de um Magistrado, que atuará na área cível e criminal podendo, quando necessário, atuar mais de um magistrado, um secretário, na função de escrivão, que funcionará na área cível e criminal, de preferência bacharel em direito e dois auxiliares judiciários, além de conciliadores necessários para o bom desempenho do Juizado e árbitros, escolhidos através da proposição da Coordenadoria do Juizado e da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, previstos na lei própria;

Art. 6º - O Secretário os auxiliares judiciários e os conciliadores, serão designados pela Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais, e nas Comarcas do Interior, por designação do magistrado responsável pelo respectivo Juizado, sendo, em qualquer caso, dependente de homologação pela Coordenadoria Geral e Presidência do TJE.

Art. 7º - Os funcionários do quadro do Poder Judiciário, no exercício da função de secretário, poderão ser dispensados da função exercida, passando a prestar serviço efetivo nos Juizados. Entretanto, se prestarem serviços concomitantemente nos dois lugares, perceberão 50% do que percebe o escrivão, sendo a sua frequência atestada pelo magistrado que preside o Juizado.

Art. 8º - Fica criada a Turma Recursal do Juizado, que será composta por três Juizes togados, em exercício no 1º grau de Jurisdição, reunidos na sede da Jurisdição, segundo o parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei nº 9.099/95, designados pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, dentre os Juizes da Comarca da Capital, que funcionarão sem remuneração.

Art. 9º - A Turma Recursal deverá reunir-se sempre, na primeira e segunda quinzena de cada mês, para apreciar todos os recursos dos Juizados do Estado;

Art. 10º - Instituir a Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais, constituída de um desembargador que coordenará e dois Juizes de Direito, sendo um do Cível e outro do Crime;

Art. 11º - A Coordenadoria Geral, terá como atribuição, a organização e estruturação desses Juizados, exercendo função fiscalizadora, inspecionando e corrigindo erros, recebendo e solucionando questões levantadas contra Juizes e funcionários, levando ao conhecimento da Corregedoria Geral da Justiça, para que seja apurada a responsabilidade dos que infringirem dispositivos legais;

Art. 12º - A Coordenadoria Geral será composta por um Secretário, um assessor e dois auxiliares judiciários, escolhidos dentro do quadro funcional do Poder Judiciário;

Art. 13º - As citações, intimações e demais comunicações dos atos judiciais, serão feitas por via postal, com aviso de recebimento em mãos próprias e, somente no caso de impossibilidade de uso desse meio, os mandados serão cumpridos pelo oficial de justiça do próprio Forum;

Art. 14º - Cada Juizado terá a sua disposição um oficial de justiça do Forum, para se necessário, cumprir diligências independentemente de mandado ou carta precatória (art.18, item III, Lei nº 9.099/96);

Art. 15º - Os Juizados Especiais funcionarão nos dias úteis, no período de 16 às 20 horas, podendo haver prorrogação desse horário, a critério do Juiz, bem como, serem limitados os números de pedidos escritos ou orais, à Secretaria do Juizado;

Art. 16º - Os processos oriundos dos Juizados terão sua execução processada nos próprios Juizados Especiais;

Art. 17º - O procedimento nos Juizados Especiais, adotará na sua sistemática o estatuído nos Capítulos da Lei nº 9.099, de 26.09.95;

Art. 18º - Ficam revogadas todas as disposições contidas na Resolução nº 020/94-GP.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Plenário Desembargador "OSWALDO POJUCAN TAVARES", aos dezesseis dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e sete.

Desembargador ROMÃO AMOÉDO NETO
Presidente

Desembargador JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
Vice Presidente

Desembargador HUMBERTO DE CASTRO
Corregedor Geral de Justiça

Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATOS

Desembargador WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

ERRATA

RESOLUÇÃO Nº 005/97- GP

Art. 3º - Os Juizados Especiais na Capital, serão presididos por Juízes Titulares, Juízes não Titulares de Vara ou por Pretores. No Interior do Estado, pelo Juiz Diretor do Forum, com a possibilidade de ser indicado, em caso de necessidade comprovada de serviço, de mais de um Magistrado em um mesmo Juizado, com a devida autorização do Presidente do TJE;

Art. 8º - Fica criada a Turma Recursal do Juizado, que será composta por três Juizes togados, em exercício no 1º Grau de Jurisdição, reunidos na sede da Jurisdição, segundo o parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei nº 9.099/95, designados pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, dentre os Juizes da Comarca da Capital;

* Republicado por haver saído com incorreção no Diário de Justiça de 28 de abril de 1997.